



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



**Id:05D5086DD25FA29E**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, 64.945-000,  
Santa Filomena - PI  
CNPJ - 06.554.240/0001-14



03 - Emilly Beatriz Santos Delmiro (gestante) - Gerente de Apoio Operacional ao Ensino;

04 - Raimunda Soares de Sousa, (licença maternidade) - Gerente de Apoio ao Ensino.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá providenciar as exonerações e a transição dos servidores, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, 31 DE JULHO DE 2025.

ALDEMES  
BARROSO DA  
SILVA:004496  
57370

Assinado de  
forma digital por  
ALDEMES  
BARROSO DA  
SILVA:004496573  
70

Aldemes Barroso da Silva  
PREFEITO

JOSE  
BALDUINO  
MADEIRA:2  
2790225320

Assinado de  
forma digital por  
JOSE BALDUINO  
MADEIRA:22790  
225320

José Balduino Madeira  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Id:13B5BF2179C3A347**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL/PI

**CONTRATADA:** FRANCISCO WYLLIAMS DE ASSIS ABREU - CPF: 060.084.573-74

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICO AMBIENTAL.

Base Legal: Art. 37, IX da CF.

**VALOR: R\$ 1.518,00.**

**VALOR 06 MESES: R\$ 9.108,00.**

**VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15052025001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2025	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PI
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI
<b>CONTRATADO:</b>	J B DA SILVA FILHO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
<b>CNPJ (CONTRATADO):</b>	23.499.393/0001-25
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).
<b>VIGÊNCIA</b>	12 MESES.
<b>FONTE DOS RECURSOS:</b>	FONTE: 02.03, 04.122.0003.2012.0000 - MANUTENÇÃO ADM. FIN., PLAN E COORD. GERAL, 33.90.39
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO CONCORRÊNCIA Nº. 001/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
<b>ASSINATURA (CONTRATANTE):</b>	FERNANDO ANDRADE COELHO
<b>ASSINATURA (CONTRATADO):</b>	JOÃO BARROS DA SILVA FILHO
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	15 DE MAIO DE 2025

**Id:0E28A940039BA36B**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
e-mail: [gab.santafilomena@hotmail.com](mailto:gab.santafilomena@hotmail.com)  
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ - 06.554.240/0001-14



**DECRETO Nº 23, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações e aquisições realizadas por outros órgãos, organizações e entidades com a utilização de recursos oriundos do Município.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
e-mail: [gab.santafilomena@hotmail.com](mailto:gab.santafilomena@hotmail.com)  
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Id:0471C2F574D5A373

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
e-mail: [gab.santafilomena@hotmail.com](mailto:gab.santafilomena@hotmail.com)  
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Município.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As Secretarias Municipais identificarão os bens de consumo de luxo constantes nas solicitações de compras antes do encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, o Departamento de Compras e



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
e-mail: [gab.santafilomena@hotmail.com](mailto:gab.santafilomena@hotmail.com)  
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Licitações retornará as solicitações de compras às Secretarias requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º O Município poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado em diário oficial.

FERNANDO  
ANDRADE  
COELHO:0424366  
7110  
Fernando Andrade Coelho

Assinado de forma digital por  
FERNANDO ANDRADE  
COELHO:04243667110  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Certificado  
Digital FF A1, ou=Videoconferencia,  
o=Dados:2025.08.01.11:28:57.43:00  
Multiplu:ou=FERNANDO ANDRADE  
COELHO:04243667110

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta, as FUNÇÕES ESSENCIAIS a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação ou pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º O agente de contratação e pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
e-mail: [gab.santafilomena@hotmail.com](mailto:gab.santafilomena@hotmail.com)  
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



- II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - Indicar o vencedor do certame;
- XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

(Continua na próxima página)